



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO AO LEGISLATIVO

À

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Eduardo Tuma

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 501/2019

Senhor Presidente,

Em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Finanças e Orçamento acerca do Projeto de Lei nº 429/2017, de autoria da Vereadora Rute Costa, que dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização da "Caderneta de Saúde da Criança" de que trata da Portaria nº 1.058, de 4 de julho de 2005, do Ministério da Saúde, nas maternidades privadas localizadas no Município de São Paulo, encaminho a essa Presidência as informações prestadas pela Secretaria Municipal da Saúde.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.

IVAN TEIXEIRA DA COSTA BUDINSKI

Chefe de Gabinete da Casa Civil



Documento assinado eletronicamente por **Ivan Teixeira da Costa Budinski, Chefe de Gabinete**, em 14/05/2020, às 11:43, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **028202901** e o código CRC **7418E0D3**.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 26 de agosto de 2019.

Ofício SGP-12 nº 501/2019

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, encaminho a Vossa Excelência, pedido de informações sobre o **Projeto de Lei nº 429/2017, de autoria da Vereadora Rute Costa** que, "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE MEDIDAS DE INFORMAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DA CADERNETA DE SAÚDE DA CRIANÇA, PARA PARTURIENTES NOS HOSPITAIS DA REDE PRIVADA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração, colocando ao seu dispor, para as informações que julgue oportunas, a Secretaria dessa Comissão.


EDUARDO TUMA
Presidente



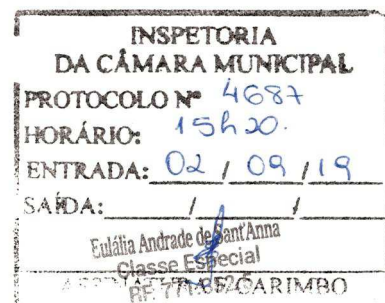
Luciana Andréia dos Santos
RF 794.875.1
Casa Civil - ATL

Anexo: cópia do pedido citado, do texto do projeto e da justificativa.

A Sua Excelência o Senhor

Bruno Covas

Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo
Viaduto do Chá, 15, 9º Andar - ATL
CEP 01415-001 - São Paulo - SP
Tel.: (11) 3113-8350





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Senhor Presidente:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 429/2017:

1º) Qual a estimativa do impacto orçamentário-financeiro com a implementação da propositura, em especial no que tange à fiscalização?

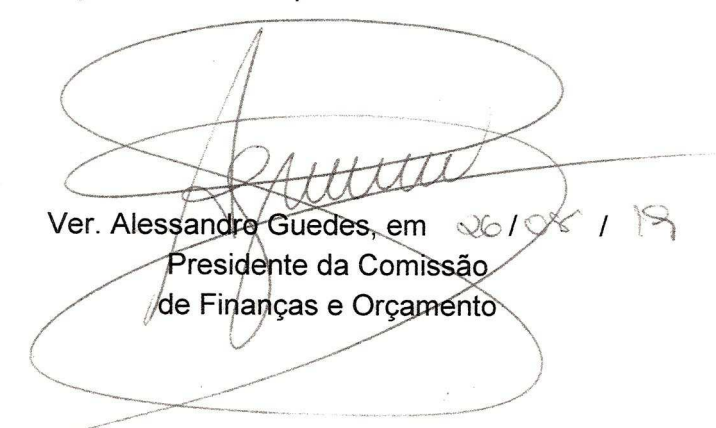
2º) Atualmente, quais as obrigações legais dos hospitais da rede pública e da rede privada com relação a informações a parturientes, incluindo, eventualmente, distribuição de materiais?

3º) Qual é a opinião do Executivo sobre o projeto?


Ver. Fernando Holiday, em / /
Relator

Senhor Presidente:

Encaminho-lhe para as devidas providências.


Ver. Alexandre Guedes, em 26 / 08 / 19
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Assessoria Parlamentar

Rua General Jardim, 36, - Bairro Vila Buarque - São Paulo/SP - CEP 01223-010

Telefone:

Informação SMS/AP Nº 022909205

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 429/2017, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a obrigatoriedade de medidas de informação da "Caderneta de Saúde da Criança", para parturientes na rede privada do Município de São Paulo.

Senhor Secretário

Trata-se o presente expediente no encaminhamento **PREF/CASA CIVIL/ATL III** (022409292), originado do Legislativo, com a finalidade de manifestar à vista do parecer exarado no doc. (013679044), ao **Projeto de Lei nº 429/2017**, que dispõe sobre a obrigatoriedade de medidas e informações e distribuição da "Caderneta de Saúde da Criança", confeccionada pelo Ministério da Saúde, para parturientes na rede privada do Município de São Paulo.

As Áreas Técnicas correspondentes dentro da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, em minuciosa análise a cerca da propositura e, não obstante a manifestação no encaminhamentos (021153713), é contrária ao prosseguimento da iniciativa em apreço, conforme informações constantes no encaminhamento (022801713).

Isto posto, por conta das informações encartadas neste trâmite a análise e justificativa técnica recomenda o não prosseguimento do **Projeto de Lei nº 429/2017**.



Documento assinado eletronicamente por **Ivan Aparecido Caceres, Coordenador(a)**, em 08/11/2019, às 14:11, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **022909205** e o código CRC **370E4033**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Gabinete do Secretário Adjunto

Rua General Jardim, 36, - Bairro Vila Buarque - São Paulo/SP - CEP 01223-010

Telefone:

Encaminhamento SMS/ADJUNTO Nº 022801713

São Paulo, 05 de novembro de 2019.

Assunto: Substitutivo ao Projeto de Lei nº 0429/17 - Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização da "Caderneta de Saúde da Criança"

À

SMS-G / Assessoria Parlamentar

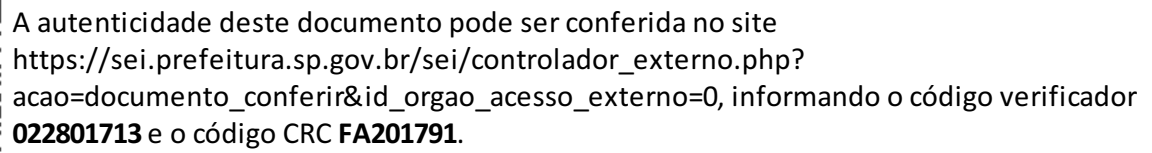
Em relação ao solicitado essa Área Técnica tem a informar:

1. A **Caderneta de Saúde da Criança** é um importante instrumento de atenção integral à saúde da criança,
2. O Ministério da Saúde, através da Coordenação de Saúde da Criança, disponibiliza as cadernetas para todo o Brasil. O quantitativo de cadernetas é calculado em cima do número de nascidos vivos do ano anterior, SUS e não SUS dependentes.
3. Os Postos de Armazenamento e Distribuição de Imunobiológicos (PADI) distribuem as vacinas e também as cadernetas para as Maternidades Públicas e Convenidas e também para as particulares, que assim desejarem trabalhar a Caderneta do Ministério da Saúde, pois muitas maternidades particulares possuem centros ou clínicas próprias de vacinação.
4. Portanto, essa Área Técnica se coloca desfavorável ao prosseguimento da presente propositura

Att,



Documento assinado eletronicamente por **Athene Maria de Marco de França Mauro, Diretor(a) de Divisão Técnica**, em 05/11/2019, às 15:55, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



SEI n° 022801713



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Gabinete do Secretário

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Informação SMS/GAB Nº 023003752

São Paulo, 11 de novembro de 2019

PREF/CASA CIVIL/ATL III

Sr. Assessor

Considerando a informação SMS/AP 022909205, que acolhemos, encaminhamos o presente para conhecimento e providências que se fizerem necessárias.



Documento assinado eletronicamente por **Edson Aparecido dos Santos, Secretário(a)**, em 11/11/2019, às 17:19, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **023003752** e o código CRC **566FFCC9**.

Referência: Processo nº 6010.2018/0002478-0

SEI nº 023003752